



PARECER
CONTROLE INTERNO
4º Termo de Apostilamento
CA nº 057/2024 - FMS
(PE-CPL-002/2024-PMBB - Processo nº 2024.0422-001/SEMAP)

PROCESSO nº: 2024.0925-01/SEMUS

EMENTA: 4º Termo de Apostilamento/CA N°057/2024-FMS.

Objeto: Revisão de preço do Gás GLP - (P-13) e Cilindro (P-45)

Contrato: Contratação de empresa qualificada para fornecimento de Gás, para suprir as necessidades do Fundo municipal de Saúde de Breu Branco - PA.

Quanto aos autos constatamos que:

- O *pedido* e a *justificativa* da empresa N ALVES DE SOUZA LTDA (51.489.811/0001-39), para a alteração/aumento no preço do gás GLP - P-13, e Cilindro (P-45) datado de 24/09/2024;
- O DESPACHO que informa a Sra. Flávia dos Santos Nascimento (Fiscal do Contrato), sobre o aumento do preço do Gás - GLP, do contrato supramencionado;
- Há a manifestação da Sra. Flávia dos Santos Nascimento (Fiscal do Contrato), que analisou os documentos e que não há objeção para o atendimento do pleito.
- Consta também o DESPACHO de pedido de dotação e saldo da Sra. Katia Cleomar Assunção Fernandes de Oliveira, para realização deste apostilamento;
- Consta o DESPACHO de confirmação da Sra. Eliani Mezzomo Francischetto (Secretária Municipal da Fazenda - SEFAZ), da existência de dotação e saldo para efetivação do apostilamento;
- Consta ainda a JUSTIFICATIVA e a AUTORIZAÇÃO, ambas emitidas pela Sra. Katia Cleomar Assunção Fernandes de Oliveira (Gestora).
- Consta ainda o 4º **Termo de Apostilamento**, cujo objeto é a *revisão* de preço do gás GLP, que ficará 5,868% **MAIOR**, ou seja, o valor do GÁS P-13 passará de **R\$ 99.82** (noventa e nove reais e oitenta e dois centavos), para **R\$ 104.02** (cento e quatro reais e dois centavos), e valor do Gás P-45 ficará 5,338 **MAIOR**, ou seja, de 391,20 (trezentos e noventa e um reais e vinte centavos), para 405,74 (quatrocentos e cinco reais e setenta e quatro centavos, referentes ao contrato **CA N° 057/2024-FMS**, a partir da data do apostilamento.

Sob o ponto de vista técnico e justificativa apresentada pela parte, não há dúvidas sobre a necessidade do apostilamento.

No que concerne ao apostilamento do contrato, o mesmo está amparado no art. 136, Inc III, da lei de licitação nº 14.133/2021.

Destarte, o presente termo nada altera com modificações ao objeto principal da sua execução, tão somente a razão social da empresa e seus sócios, conseqüentemente os valores aplicados no



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PROCURADORIA DE CONTROLES INTERNOS - PROCIN

aditivo, serão os mesmos aplicados no contrato, haja vista não sofrer alteração do valor inicial.

Portanto, verificado a necessidade do apostilamento pelas causas exposta, não há objeção desta Coordenadoria para que o termo de Apostilamento seja realizado, uma vez que foram cumpridas as determinações vigentes.

Para que torne seus efeitos legais, orienta esta Coordenadoria que seja *publicado* o extrato do presente termo, observando-se os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

É o parecer.
s.m.j

Breu Branco - PA, 25 de setembro de 2024.

Dorivaldo Demétrio da Silva Junior
Coordenador de Controles Internos